

Protocolo: 2022000693921

**SÚMULA DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NÃO CONTINUADOS Nº 054/2021 – FPE Nº 021587/2021**

PARTES: O ESTADODO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa RH - TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação (por Hora Máquina – HM) de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com operador, para construção de açudes, reservatórios de água e similares, em decorrência do Lote 06 do Pregão Eletrônico nº 9266/2021 - CELIC, que tramitou originalmente por meio do processo administrativo nº 21/1500-0007509-1. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorroga-se o prazo de execução dos serviços previsto na Cláusula Quarta – Do Prazo Contratual, item 4.1, do contrato original, até o dia 10/05/2022, cuja eficácia se dará a partir da data da publicação da súmula deste instrumento no Diário Oficial do Estado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas por este Termo Aditivo, atendendo ao que consta no processo administrativo nº 21/1500-0020976-4.

Porto Alegre, 29 de março de 2022.

Romano Scapin
Diretor Administrativo

Protocolo: 2022000693922

**SÚMULA DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NÃO CONTINUADOS Nº 055/2021 – FPE Nº 21588/2021**

PARTES: O ESTADODO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa RH - TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação (por Hora Máquina – HM) de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com operador, para construção de açudes, reservatórios de água e similares, em decorrência do Lote 12 do Pregão Eletrônico nº 9266/2021 - CELIC, que tramitou originalmente por meio do processo administrativo nº 21/1500-0007509-1. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorroga-se o prazo de execução dos serviços previsto na Cláusula Quarta – Do Prazo Contratual, item 4.1, do contrato original, até o dia 10/05/2022, cuja eficácia se dará a partir da data da publicação da súmula deste instrumento no Diário Oficial do Estado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas por este Termo Aditivo, atendendo ao que consta no processo administrativo nº 21/1500-0020977-2.

Porto Alegre, 29 de março de 2022.

Romano Scapin
Diretor Administrativo**Recursos Humanos**

Protocolo: 2022000693923

Assunto: Licença para Tratar de Interesses Particulares
Expediente: 22/1500-0002022-5
Nome: Daniel da Rosa Oliveira
Id.Func./Vínculo: 7421826/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico Agrícola - B
Lotação: SEAPDR - Supervisão Regional 15

O(A) Secretário(a) de Estado desta Pasta, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 53.481/17, art. 2º, inc. I, CONCEDE licença para tratar de interesses particulares, a contar de 04/04/2022, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei Complementar 10098/94, art. 146, devendo manter suas contribuições para o IPERGS, conforme as Leis 12065/04, 12066/04 e 12134/04.

Departamento Administrativo

ROMANO SCAPIN
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-900

Resoluções

Protocolo: 2022000693924

Instrução Normativa SEAPDR nº 01/2022

Regulamentação do Cadastro dos Plantios Florestais

Dispõe sobre o cadastro dos produtores e seus plantios florestais no

Sistema de Defesa Agropecuária (SDA) e prorroga a validade das Certidões de Cadastro Florestal Estadual dos Produtores Florestais e dos Certificados de Produtor Florestal já emitidos.

A Secretária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e ainda, considerando a Lei Estadual nº 14.961, de 13 de dezembro de 2016, alterada pelo artigo 224 da Lei nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020, o Decreto nº 53.862, de 28 de dezembro de 2017, a Instrução Normativa SEAPI nº 01/2018, a Instrução Normativa SEAPDR 04/2021, a Portaria Conjunta SEAPDR/SEMA/FEPAM Nº 39 de 23 de fevereiro de 2021 e o processo administrativo eletrônico nº 20/1500-0004738-6, e ainda:

- considerando que o Cadastro Florestal Estadual é um dos instrumentos da política agrícola estadual para florestas plantadas e seus produtos;

- considerando a necessidade de prorrogação da validade dos cadastros dos Produtores Florestal já realizados no sistema COF e SOL, dentro do projeto de reestruturação do cadastro dos plantios via plataforma do Sistema de Defesa Agropecuária;

- considerando o caráter obrigatório dos cadastros dos plantios florestais para fins de comercialização dos produtos florestais vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o início do cadastramento/recadastramento dos plantios florestais em Unidades de Produção - UP, por propriedade rural, a ser administrado pelo SEAPDR.

§ 1º - O cadastro dos plantios de acácia-negra, eucaliptos e pinus tem caráter obrigatório, conforme legislação vigente.

§ 2º - A obrigatoriedade do cadastro das demais espécies florestais cultivadas poderá ser estabelecida mediante novos regramentos que venham a ser instituídos.

§ 3º - Os demais plantios ou cultivos para fins comerciais, de espécies elencadas pela plataforma, estão sujeitos ao cadastro, de forma extraordinária, em função do interesse e necessidade das cadeias produtivas.

Art. 2º - As Certidões do Cadastro Florestal Estadual para a Atividade de "Produtor Florestal", pessoa física ou jurídica, também reconhecido como "Silvicultor", registrados no Sistema de Controle Florestal – COF, independente do ano de renovação, assim como os Certificados de Produtor Florestal/SEAPDR, emitidos pelo Sistema SOL, ficam convalidados até 30 de abril de 2023, para fins de comercialização de produtos madeiráveis e não madeiráveis, tendo em vista a transição para o cadastro dos plantios florestais através do Sistema de Defesa Agropecuária/SEAPDR.

Art. 3º - Os novos cadastros e atualizações de áreas cultivadas por espécies florestais, de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, passarão a receber o Certificado de Produtor Florestal/SEAPDR em substituição a Certidão de Cadastro Florestal, como forma de cumprimento ao estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo único – Qualquer alteração de área total cultivada por espécie florestal e replantios por propriedade, que necessite alteração em uma ou mais unidades de produção, deverá ser declarada até dezembro de cada ano para fins de emissão de novo Certificado atualizado.

Art. 4º - A partir da implantação do cadastramento on-line via Sistema de Defesa Agropecuária – SDA, o cadastrante autorizado autônomo ou vinculado a uma instituição pública ou privada, com senha de acesso ao sistema, realizará o cadastro de unidades de produção em propriedades com código de estabelecimento no SDA.

§ 1º - As informações necessárias para solicitação de senha, acesso e uso do Sistema de Defesa Agropecuária serão disponibilizadas aos cadastrantes, para fins de cadastro dos plantios florestais em unidades de produção, junto ao site oficial da SEAPDR.

§ 2º - O cadastrante autorizado que já possui senha de acesso ao SDA também poderá, mediante solicitação, realizar o cadastro de plantios florestais, por propriedade cadastrada, junto à plataforma.

§ 3º - Os cadastrantes autorizados poderão estar vinculados as seguintes instituições: Prefeituras Municipais, EMATER-RS, Sindicato de Trabalhadores Rurais - FETAG, Sindicatos Rurais - FARSUL, AGEFLOR, SINDIMADEIRA-RS, AGAFLOR, às empresas responsáveis por plantios florestais e outras a critério do serviço oficial.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de março de 2022.